



Polícia Militar
Governo do Estado do Ceará

AÇÕES

NORTEADORAS

GABINETE DO
COMANDO GERAL



OPERAÇÃO ELEIÇÕES 2020

COORDENADORIA GERAL DE OPERAÇÕES DA PMCE

Rua Antônio Pompeu, 555, Bairro José Bonifácio
CEP: 60040-000 – Fortaleza-Ceará
E-mail da Operação Eleição: opelcgo2020@gmail.com
Fones: (85) 3101-4956 / 3101-4958 / 0800 275 3001

COMPOSIÇÃO DO PLANEJAMENTO OPERACIONAL DAS ELEIÇÕES 2020

Coordenador Geral de Operações da PMCE:

Cel QOPM **George** Stenphenson Batista Benicio

Coordenador Adj de Operações da PMCE:

Ten Cel QOPM **Vandicles** Sergio de Oliveira Junior

Planejamento Operacional:

Ten Cel QOPM **Valber** Ferreira da Conceição
Ten Cel QOPM Luis Ellery **Bessa** Pereira Junior
Ten Cel QOPM Antonio **Milton** Sampaio Almeida
Ten Cel QOPM Flavio de Sousa **Dias**
Major QOPM Jorge **Marinho** Conde
2º Ten QOAPM Edir **Ducleir** de Souza Tavares

Auxiliares:

Sub Ten PM Antonio **Reginaldo** de **Sousa**
Sub Ten PM Ines **Cecilia** Goiana da Silva
Sub Ten PM Wagner **dos Santos** Barbosa
1º Sgt PM 16.177 **Jefferson** Ribeiro Silva
1º Sgt PM 16.313 **Kátia** Saraiva Arruda
1º Sgt PM 7258 **Edmilton** Ferreira Câmara
Cb PM 24.401 Tácio **Ximenes** Santos de Farias
Cb PM 25.032 Lennon Menezes de **Paiva** Rodrigues
Cb PM 25.044 José **Rogério Silva** de Sousa
Sd PM 27.277 Jose **Weverton** Silva Sales
Sd PM 29.204 Enderson Araujo **Fernandes**
Sd PM 31.995 Antonio **Henrique** Gomes de Araújo
Sd PM 32.452 **Yanca** Rodrigues Holanda
Sd PM 33.024 **Sara** Valeska de Oliveira Barreto
Sd PM 33.114 Sarah **Borges** Gadelha
Sd PM 34.120 **Priscila** Juliana Soares Cavalcante
Sd PM 34.795 Cicero Leonardo Pereira de **Souza**

PALAVRAS DO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Prezado(a)s Policiais Militares,

A Polícia Militar do Ceará, a quem compete as ações de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, estará novamente envolvida em uma grande operação em nosso Estado, que visa à garantia de um pleito eleitoral seguro e tranquilo em 2020.

As eleições deste ano, destinadas à escolha de prefeitos e vereadores de nossos 184 municípios, exigirão da Polícia Militar do Ceará a mobilização de todos os seus recursos humanos e materiais, incluindo nesse contexto uma ampla integração com a Justiça Eleitoral e demais órgãos correlatos.

Nesse sentido, a Justiça Eleitoral e a população cearense contarão com o apoio dos valorosos profissionais de nossa secular Instituição, empenhados diuturnamente na Capital, Região Metropolitana de Fortaleza e interior do Estado, em elevado estado de vigilância, no intuito de assegurar aquilo que é um dos elementos mais essenciais ao fortalecimento de nossa democracia, o direito de votar e ser votado.

Considerando que grandes missões só são confiadas àqueles que de fato inspiram confiança, temos plena convicção de que a Polícia Militar do Ceará fará jus à sua imagem de instituição cidadã, enfrentando esse desafio com altivez e denodo, sob a proteção e a graça de Deus.

**FRANCISCO MÁRCIO DE OLIVEIRA – CEL PM
COMANDANTE-GERAL DA PMCE**

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Nas Eleições Municipais 2020, que ocorrerão em todo o País no dia 15 de novembro, o povo escolherá seus representantes para os cargos de Prefeito, com o respectivo Vice-Prefeito, e Vereador.

Há a possibilidade de segundo turno, a ser realizado em 29 de novembro, para os cargos de concorrência majoritária (Prefeito e Vice-Prefeito) nos municípios com mais de duzentos mil eleitores.

2. JUSTIÇA ELEITORAL

Quando dos preparativos para uma eleição, faz-se necessária a compreensão das atividades exercidas pela Justiça Eleitoral, impondo-se à atividade policial uma efetiva atuação nos trabalhos desenvolvidos conjuntamente, tanto pelo Juiz Eleitoral e pelo Promotor Eleitoral, quanto pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, por seu Presidente, Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo, e pela Procuradoria Regional Eleitoral do Ceará, representada pela Procuradora da República Lívia Maria de Sousa.

O Código Eleitoral, em seu art. 139, estabelece que a polícia dos trabalhos eleitorais compete ao Juiz Eleitoral e, no dia da votação, também ao Presidente da Mesa Receptora.

O Ministério Público, por sua vez, é instituição essencial à função jurisdicional do Estado (CF, art. 127), sendo recomendável que o policial militar mantenha estreito contato com o Promotor Eleitoral.

Assim, tão logo esteja a postos no município, o oficial comandante do reforço deve buscar contato, preferencialmente por escrito, com o Juiz Eleitoral e o Promotor Eleitoral, cientificando-os de sua estada na cidade para garantia da lei e da ordem pública por ocasião do pleito eleitoral.

É recomendável a fiel observância às regras básicas do flagrante delito (Código de Processo Penal, arts. 301 a 310) sempre que a situação exija do oficial uma atuação de ofício. Caso seja realizada a prisão de alguém, deve-se comunicar o fato imediatamente ao Juiz Eleitoral e ao Promotor Eleitoral.

3. PROPAGANDA ELEITORAL

A propaganda eleitoral, nas Eleições 2020, é regida pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.610/2019, com os ajustes promovidos pela Res. TSE nº 23.624/2020. Tem início no dia 27 de setembro, no caso do 1º turno e, havendo 2º turno, inicia-se 24 horas após o encerramento da votação do 1º turno.

3.1 Propaganda eleitoral permitida

- ▶ **Por folhetos, adesivos, volantes e outros impressos**, os quais devem conter o número de inscrição no CNPJ ou o número do CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem, e devem ser editados sob a responsabilidade do partido político, da coligação ou do candidato, respondendo o infrator pelo emprego de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso do poder.
- ▶ **Mediante comícios**, no horário das 8 h às 24 h, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais duas horas.

ATENÇÃO! Durante a realização de comícios, é permitida a utilização de aparelhagem de sonorização fixa e trio elétrico.

- ▶ **Por meio de alto-falantes ou amplificadores de som**, entre as 8 h e as 22 h.

IMPORTANTE! São vedados a instalação e o uso de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a duzentos metros:

- das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares;
 - dos hospitais e casas de saúde;
 - das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.
- ▶ **Pela circulação de carros de som e minitrios** como meio de propaganda eleitoral, desde que observado o limite de oitenta decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo, e respeitadas as vedações previstas no art. 39, § 3º, da Lei nº 9.504/97, apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios.
 - ▶ **Por meio de colocação de mesas** para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

ATENÇÃO! A mobilidade referida acima estará caracterizada com a colocação e a retirada dos meios de propaganda entre as 6 h e as 22 h.

- ▶ **Em veículos**, desde que sob a forma de adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos que não excedam a 0,5 m² (meio metro quadrado), sendo este limite máximo aplicável também no caso de justaposição de adesivos.
- ▶ **Na fachada das sedes e dependências dos partidos políticos**, a inscrição do nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer.
- ▶ **No Comitê central de campanha**, a sua designação, bem como o nome e o número do candidato, em dimensões que não excedam a 4 m² (quatro metros quadrados).
- ▶ **Nos demais comitês de campanha**, que não o central, a divulgação dos dados da candidatura deverá observar o limite de 0,5 m².
- ▶ **Em bens públicos**, na forma de bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.
- ▶ **Em bens particulares**, adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado).

ATENÇÃO! A justaposição de adesivo cuja dimensão exceda a 0,5 m² caracteriza propaganda irregular, em razão do efeito visual único, ainda que a publicidade, individualmente, tenha respeitado o limite de 0,5 m².

IMPORTANTE! A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para essa finalidade.

- ▶ **Na imprensa escrita** e pela reprodução na Internet do jornal impresso, até a antevéspera das eleições, podendo ser realizada a divulgação paga de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide.
- ▶ **No rádio e na televisão**, mas somente a propaganda eleitoral gratuita, que ocorrerá nos seguintes períodos:
 - **1º turno:** de 9 de outubro a 12 de novembro;
 - **2º turno:** de 20 de novembro a 27 de novembro.

- ▶ **Na internet**, a partir do dia 27 de setembro do ano da eleição, podendo ser realizada nas seguintes formas:
 - em sítio do candidato, do partido político ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de aplicação de internet estabelecido no País;
 - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, pelo partido político ou pela coligação, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados quanto ao consentimento do titular;
 - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, dentre as quais aplicativos de mensagens instantâneas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos políticos ou coligações, desde que não contratem disparo em massa de conteúdo, ou por qualquer pessoa natural, sendo vedada, a esta última, a contratação de impulsionamento e de disparo em massa de conteúdo.

3.2 Propaganda eleitoral proibida

- ▶ **Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público**, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

ATENÇÃO! Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

- ▶ **Paga na internet**, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos políticos, coligações e candidatos e seus representantes.
- ▶ **Paga no rádio e na televisão**.

ATENÇÃO! Será punida, na forma da lei, a emissora que, não autorizada a funcionar pelo poder competente, veicular propaganda eleitoral.

IMPORTANTE! A partir de 11 de agosto, as emissoras de rádio e televisão ficam proibidas de transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato.

- ▶ **Em táxi, ônibus e veículos de aluguel**, por serem bens que dependem de cessão ou permissão do Poder Público e de uso comum.
- ▶ **Mediante *showmício*** e evento assemelhado para promoção de candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder.
- ▶ **Nas árvores e nos jardins** localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano.
- ▶ **Mediante *outdoors***, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos políticos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa.
- ▶ **Via *telemarketing*** em qualquer horário, bem como por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas sem anuência do destinatário.
- ▶ **Que veicule preconceitos** de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social; que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis; de incitamento de atentado contra pessoa ou bens; de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública; que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza; que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda; que prejudique a higiene e a estética urbana; que veicule calúnia, difamação ou injúria a quaisquer pessoas, bem como atinja órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública; que desrespeite os símbolos nacionais.

É proibida a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, respondendo o infrator, conforme o caso, pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder.

ATENÇÃO! É permitido, a qualquer tempo, o uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos semelhantes pelo eleitor, como forma de manifestação de suas preferências por partido político, coligação ou candidato.

3.3 Fiscalização da propaganda eleitoral

O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido por juízes eleitorais e por juízes designados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

No município de Fortaleza, o TRE, por meio da Resolução nº 755/2019, designou uma comissão, **sob a coordenação do Juízo da 118ª Zona Eleitoral**, para exercer o poder de polícia e processar e julgar as representações e as reclamações relativas ao descumprimento da Lei nº 9.504/97 e pedidos de direito de resposta.

Nos demais municípios com mais de uma zona eleitoral, o TRE, por meio da Resolução nº 756/2019, designou, para exercerem o poder de polícia e para processarem e julgarem as representações e as reclamações relativas ao descumprimento da Lei nº 9.504/97 e pedidos de direito de resposta, os **Juízos da 120ª Zona Eleitoral (Caucaia); 28ª Zona Eleitoral (Juazeiro do Norte); 104ª Zona Eleitoral (Maracanaú) e 121ª Zona Eleitoral (Sobral)**.

4. INFORMAÇÕES SOBRE O DIA DAS ELEIÇÕES

4.1 Permissões no dia da Eleição

⇒ **MANIFESTAÇÃO INDIVIDUAL E SILENCIOSA** da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas.

- ☞ É vedada, no dia da eleição até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas, de modo a caracterizar manifestação coletiva e/ou ruidosa, com ou sem utilização de veículos.
- ☞ Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitido que, em seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou da coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.
- ☞ É proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores, no recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato.

⇒ **DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS** realizadas em data anterior ao dia das eleições, desde que respeitado o prazo de 5 dias para o registro e mencionadas as informações exigidas pela Resolução TSE nº 23.600/2019.

⇒ **FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO**, devendo os estabelecimentos proporcionarem as efetivas condições para que seus funcionários possam exercer o direito/dever do voto.

4.2 Proibições no dia da Eleição

⇒ **DIVULGAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO**, após 12/11/2020. Havendo segundo turno, essa proibição se inicia após o dia 27/11/2020.

⇒ **DIVULGAÇÃO PAGA** de propaganda eleitoral, na **IMPRESA ESCRITA**, após 13/11/2020. Havendo segundo turno, essa proibição se inicia após o dia 27/11/2020.

- Realização de **DEBATES**, após 12/11/2020. Havendo segundo turno, essa proibição se inicia após o dia 27/11/2020.
- Realização de propaganda política mediante reuniões públicas ou **COMÍCIOS** e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, após 12/11/2020, excetuados os comícios de encerramento da campanha, que poderão ser prorrogados até as 2h. Havendo segundo turno, essa proibição se inicia após o dia 26/11/2020.
- Após as 22 horas do dia que antecede a eleição, é proibida a distribuição de material gráfico, bem como a realização de **CAMINHADA, CARREATA** ou **PASSEATA**, acompanhadas ou não de carro de som ou minitrío.
- São proibidos, constituindo **CRIME**, no dia da eleição: o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata; a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna; a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos; e a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

4.3 Outras informações

- Nenhum veículo ou embarcação poderá fazer transporte de eleitores desde o dia anterior até o posterior à eleição, salvo: a serviço da Justiça Eleitoral; os coletivos de linhas regulares e não fretados; os de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros de sua família; e os veículos de aluguel, em serviço normal, sem finalidade eleitoral.
- Desde 5 (cinco) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, nenhuma autoridade poderá prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.
- Os membros das mesas receptoras e os fiscais de partido, durante o exercício de suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo no caso de flagrante delito; e da mesma garantia gozarão os candidatos desde 15 (quinze) dias antes da eleição.
- O juiz eleitoral ou o presidente da mesa receptora poderá expedir salvo-conduto, com a cominação de prisão por desobediência até cinco dias, em favor do eleitor que sofrer violência, moral ou física, na sua liberdade de votar ou pelo fato de haver votado.
- O salvo-conduto será válido para o período compreendido entre 72 (setenta e duas) horas antes até 48 (quarenta e oito) horas depois do pleito.

5. CRIMES ELEITORAIS

5.1 Crimes eleitorais

As regras específicas para a apuração dos crimes eleitorais e as prisões em flagrante estão contidas na Resolução TSE nº 23.396/2013.

O Código Eleitoral admite as regras gerais positivadas no Código Penal, subsidiariamente, no tocante à interpretação das figuras delituosas no campo da legislação especial eleitoral (Código Eleitoral, art. 287).

Todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal eleitoral deve comunicá-la ao Juiz Eleitoral da Zona Eleitoral onde a infração se verificou (Código Eleitoral, art. 356). Com relação à polícia judiciária, a apuração das infrações penais eleitorais é competência originária da Polícia Federal. Entretanto, quando, no local da infração não existirem órgãos da Polícia Federal, a Polícia do respectivo Estado terá atuação supletiva (Res. TSE nº 23.396/2013, art. 2º).

Assim, a polícia estadual tem competência para agir na apuração dos delitos eleitorais e, conseqüentemente, também lhe compete garantir a tranquilidade nas eleições, prendendo, se necessário, infratores das leis eleitorais.

O Direito Eleitoral só admite a ação penal pública para a apuração dos delitos eleitorais e, em nenhuma hipótese, está condicionada à representação do ofendido.

Além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, os tribunais e órgãos de contas auxiliam a Justiça Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre suas atribuições regulares (Lei nº 9.504/1997, art. 94, § 3º; Res. TSE nº 23.609/2019, art. 83, § 3º).

5.2 Alguns crimes eleitorais que podem ter maior ocorrência no dia do pleito

- I – promoção de desordem que prejudique os trabalhos eleitorais (Código Eleitoral, art. 296);
- II – aliciamento de eleitores – sorteios – prêmios – distribuição de mercadorias (Código Eleitoral, art. 334; Res. TSE nº 23.610/2019, art. 97);
- III – impedimento ou embaraçamento do exercício do sufrágio (Código Eleitoral, art. 297);
- IV – coação positiva ou negativa em relação a determinado candidato ou partido por parte do servidor público (Código Eleitoral, art. 300, *caput*);

V – destruição, supressão ou ocultação de urna, contendo votos e documentos (Código Eleitoral, art. 339, *caput*);

VI – detenção ou prisão indevida de eleitor, membro de mesa receptora, fiscal de partido, delegado de partido ou candidato (Código Eleitoral, art. 298);

VII – violação ou tentativa de violação do sigilo da urna (Código Eleitoral, art. 317);

VIII – promoção, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto, da concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo (Código Eleitoral, art. 302);

IX – não prestação de serviços ou concessão com exclusividade a determinado partido ou candidato (Código Eleitoral, art. 304);

X – entrega de cédula oficial fora da oportunidade permitida em lei (Código Eleitoral, art. 308);

XI – fornecimento de cédulas oficiais já marcadas (Código Eleitoral, art. 307);

XII – intervenção de autoridade estranha à mesa receptora no seu funcionamento (Código Eleitoral, art. 305);

XIII – realização de compra de votos para si ou para outrem (Código Eleitoral, art. 299);

XIV – não observância da ordem de votação (Código Eleitoral, art. 306);

XV – perturbação ou impedimento do exercício da propaganda (Código Eleitoral, arts. 331 e 332);

XVI – utilização de repartições públicas em benefício de partido político (Código Eleitoral, art. 346, *caput* e parágrafo único);

XVII – retenção do título eleitoral (Código Eleitoral, art. 295);

XVIII – voto ou tentativa de voto em duplicata ou em substituição a terceiros (Código Eleitoral, art. 309);

XIX – uso de violência ou grave ameaça para obtenção de voto ou abstenção (Código Eleitoral, art. 301);

XX – no dia da eleição, o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas; a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna; a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos; e a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, incisos I a IV).

5.3 Boca de urna

Boca de urna é a expressão utilizada para caracterizar a propaganda eleitoral proibida por lei de ser realizada no dia da eleição.

Constitui crime punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR (Lei 9.504/1997, art. 39, § 5º, II).

ATENÇÃO! Cuidado para não confundir boca de urna com manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por partido político, coligação ou candidato (art. 39-A da Lei nº 9.504/1997).

6. POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Entendem-se por trabalhos eleitorais o ato de votar, a apuração, o traslado e a guarda de urnas e a proteção dos direitos e da liberdade dos eleitores.

Ao Presidente de Mesa Receptora e ao Juiz Eleitoral cabe a polícia dos trabalhos eleitorais (Código Eleitoral, art. 139; e Resolução TSE nº 23.611/2019, art. 135).

Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora os seus membros, os candidatos, um fiscal, um delegado de cada partido político ou coligação e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor, mantendo-se a ordem no local de votação (Código Eleitoral, art. 140, *caput*; e Resolução TSE nº 23.611/2019, art. 136, *caput*).

Salvo o Juiz Eleitoral e os técnicos por ele designados, nenhuma autoridade estranha à Mesa Receptora poderá intervir em seu funcionamento (Código Eleitoral, art. 140, § 2º; e Resolução TSE nº 23.611/2019, art. 136, § 2º).

O Presidente da Mesa Receptora, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral (Código Eleitoral, art. 140, § 1º; e Resolução TSE nº 23.611/2019, art. 136, § 1º).

ATENÇÃO! A Polícia Militar só poderá auxiliar a Justiça nos trabalhos eleitorais se for requisitada por uma das autoridades citadas anteriormente.

O policial militar não deverá, por iniciativa própria, intervir no funcionamento das mesas receptoras de votos e deve ter sempre em mente que:

- a) autoridades e agentes policiais (comandantes e comandados) não podem ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas;
- b) qualquer pessoa que tiver conhecimento da existência de infração penal eleitoral deverá comunicá-la ao Juiz Eleitoral da Zona Eleitoral, por meio dos instrumentos eletrônicos de denúncia disponibilizados pela Justiça Eleitoral, ou ligar para o **telefone 148**;
- c) o Presidente da Mesa Receptora poderá solicitar à força armada que retire do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral;
- d) a força armada conservar-se-á a 100 m (cem metros) da Seção Eleitoral e não poderá aproximar-se do lugar da votação ou nele adentrar sem ordem judicial ou do Presidente da Mesa Receptora, exceto nas Mesas Receptoras de Votos dos estabelecimentos penais e unidades de internação, respeitado o sigilo do voto (Código Eleitoral, art. 141; e Resolução TSE nº 23.611/2019, art. 137);
- e) os destacamentos de reforço designados para os diversos municípios deverão incorporar-se ao destacamento local, ficando à disposição das autoridades da Justiça Eleitoral da Zona Eleitoral;
- f) nenhuma autoridade poderá, desde 5 (cinco) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, *caput*);
- g) os membros das mesas receptoras e os fiscais de partido, durante o exercício de suas funções, não podem ser detidos ou presos, salvo em caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º);
- h) nenhum candidato poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito por crime inafiançável, desde 15 (quinze) dias antes da eleição e até 48 (quarenta e oito) horas depois (Código Eleitoral, art. 236, *caput* e § 1º);
- i) ocorrendo qualquer prisão, o preso deverá ser imediatamente conduzido à presença do Juiz competente, para a devida confirmação do ato ou não (Código Eleitoral, art. 236, § 2º);
- j) ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei ou pelas instruções do TSE (Código Eleitoral, art. 248; e Res. TSE nº 23.610/2019, art. 110);

- k) o direito à propaganda não importa restrição ao poder de polícia quando este deva ser exercido em benefício da ordem pública (Código Eleitoral, art. 249);
- l) salvo-conduto é um documento escrito expedido por uma autoridade judicial, em favor de alguém, para que, com ela, possa livremente, ou sem risco algum, ter entrada e saída em certos lugares;
- m) todos os veículos destinados ao transporte gratuito de eleitores deverão portar, bem visível, identificação indicando de que se encontram a serviço da Justiça Eleitoral.

7. DATAS IMPORTANTES DO CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES (Resolução TSE nº 23.627/2020)

1º TURNO DAS ELEIÇÕES	2º TURNO DAS ELEIÇÕES
15 DE NOVEMBRO - DOMINGO	29 DE NOVEMBRO – DOMINGO

31 DE AGOSTO A 16 DE SETEMBRO

Período para a realização das CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS.

27 DE SETEMBRO – DOMINGO

Início da propaganda eleitoral, inclusive na internet.

9 DE OUTUBRO – SEXTA-FEIRA

Início da propaganda eleitoral gratuita em rádio e TV.

31 DE OUTUBRO – SÁBADO (15 DIAS ANTES)

Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

10 DE NOVEMBRO – TERÇA-FEIRA (5 DIAS ANTES)

Data a partir da qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, *caput*).

12 DE NOVEMBRO – QUINTA-FEIRA

1. Último dia para a propaganda gratuita em rádio e TV relativa ao primeiro turno.
2. Último dia para a propaganda mediante reuniões públicas, comícios e sonorização fixa, podendo o comício de encerramento se prolongar por até mais 2 horas.
3. Último dia para a realização de debates em rádio e TV, admitida sua extensão até 7 horas do dia 13/11.

13 DE NOVEMBRO – SEXTA-FEIRA

Último dia para a propaganda paga na imprensa escrita.

14 DE NOVEMBRO – SÁBADO

Último dia para, até as 22 horas, a realização da propaganda eleitoral mediante carreata, passeata e caminhada, acompanhadas ou não de carro de som e minitrio, bem como a distribuição de adesivos.

8. DIRETRIZES DE CONDUTA PARA O POLICIAL MILITAR EM SERVIÇO NO PERÍODO ELEITORAL

O Comando da Unidade ou destacamento do município durante todo o transcorrer da Operação Eleição será exercido pelo policial militar de maior graduação ou posto, ou ainda, pelo policial militar de maior antiguidade, ou precedência hierárquica, independentemente se pertence, ou não, à referida Unidade policial.

Todo o efetivo policial militar escalado na Operação Eleição ficará à disposição da autoridade eleitoral competente, de acordo com cada Zona Eleitoral, tendo como atribuições específicas:

- ◉ dedicar todos os esforços junto a Unidade ou destacamento local visando à preservação da ordem e da tranquilidade públicas;
- ◉ adequar as escalas e atividades do serviço policial militar da Unidade ou destacamento respectivo, de acordo com as missões a serem executadas, respeitadas as determinações do Comando da Operação Eleição, bem como, observadas as orientações da autoridade eleitoral;
- ◉ cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculcando este senso em seus subordinados;

- ⦿ exercer as suas funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a Administração Pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;
- ⦿ abster-se do uso do posto, graduação ou cargo para obter facilidades pessoais de qualquer natureza e exercer sempre a função pública com honestidade, não aceitando vantagem indevida, de qualquer espécie;
- ⦿ procurar manter boas relações com outras categorias profissionais, conhecendo e respeitando-lhes os limites de competência, mas elevando o conceito e os padrões da própria profissão, zelando por sua competência e autoridade;
- ⦿ exercer as suas funções buscando sempre o diálogo e a cooperação entre as autoridades civis, militares e públicas em geral.

9. DEVERES DOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEM FUNÇÃO DE COMANDO DAS UNIDADES OU DESTACAMENTOS NOS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS

Além de todo o disposto nos itens anteriores, o Comandante da Unidade ou destacamento do município escalado na Operação Eleição terá como atribuições:

- ⦿ apresentar-se ao Juiz Eleitoral, ao Chefe de Cartório e ao Promotor Eleitoral que estarão acompanhando as eleições;
- ⦿ conhecer os locais de votação sob sua responsabilidade e/ou circunscrição, identificando seus pontos sensíveis (saídas de emergência, vias de acesso, extintores de incêndio, quadro de força etc.);
- ⦿ ter os números dos telefones de acesso às autoridades (Promotor e Juiz Eleitoral etc.), bem como, disponibilizar os seus contatos aos mesmos;
- ⦿ ter em mãos outros telefones úteis (Cartório Eleitoral, Conselho Tutelar, Delegacia, Hospital, entre outros);
- ⦿ ter conhecimento de como as urnas serão transportadas, na saída e retorno do Cartório Eleitoral;
- ⦿ repassar diariamente as alterações ao Comandante do respectivo Batalhão, e este, por sua vez, repassará todas as alterações recebidas ao Comando da Operação Eleição;
- ⦿ comunicar imediatamente à autoridade judiciária competente as prisões efetuadas durante a realização do pleito, bem como, comunicar ao seu superior imediato quaisquer ocorrências que envolvam autoridades civis e militares;

- ⦿ não permitir o afastamento dos policiais militares sob seu comando dos locais para onde foram designados para prestar serviço durante o pleito; não permitir, sob qualquer pretexto, o envolvimento dos policiais militares em atividades político-partidárias ou com candidatos a cargo eletivo;
- ⦿ não permitir que seus comandados façam, sob qualquer pretexto, o uso de bebidas alcoólicas, ou qualquer outro tipo de substância proibida;
- ⦿ comunicar imediatamente aos escalões superiores, dentro da cadeia de comando, no caso de quaisquer ocorrência que ultrapasse as suas esferas de competência e responsabilidade;
- ⦿ ao término de cada turno das eleições os Comandantes deverão apresentar relatório circunstanciado, no prazo máximo de 24 horas, ao Comando da Operação Eleição onde farão constar todas as atividades desenvolvidas, bem como, as alterações ocorridas nas respectivas áreas, sob suas responsabilidades.

10. DEVERES DOS POLICIAIS MILITARES DE SERVIÇO NO LOCAL DE VOTAÇÃO

Os policiais militares de serviço no local de votação deverão acatar e obedecer integralmente todas as ordens legais emanadas dos seus superiores hierárquicos, zelando integralmente pelo fiel cumprimento das missões que lhe são designadas, incluindo-se, ainda, as seguintes atribuições:

- ⦿ apresentar-se ao Presidente da Mesa, mantendo diálogo e prontificando-se a auxiliá-lo caso seja necessário;
- ⦿ disponibilizar seus números de telefones ao Presidente da Mesa e/ou secretários de prédio ou coordenadores eleitorais;
- ⦿ informem-se sobre o telefone do Oficial da Polícia Militar responsável pela área em que está atuando, a fim de possibilitar contato urgente, se necessário (caso não haja equipamento de radiocomunicação);
- ⦿ conhecer os pontos sensíveis do local em que estejam designados para servir;
- ⦿ verificar com o Comandante responsável pela fiscalização da área, as questões referentes aos horários e locais das refeições (lanche, almoço, jantar, conforme o caso);
- ⦿ ter consigo papel e caneta para anotações de dados relativos às ocorrências dos respectivos postos de serviços;

- ◉ verificar se há presença de autoridades civis ou militares no local em que esteja trabalhando;
- ◉ manter postura ética e profissional, abstando-se de se envolver em qualquer disputa ou manifestação políticas, salvo, nos casos de cometimento de infrações penais;
- ◉ não se ausentar do posto de serviço, sem autorização do Oficial responsável pela fiscalização dos locais de votação, salvo, quando solicitado para atendimento de ocorrência, com a ressalva de que, o Oficial deverá ser informado de todo ocorrido, tão logo seja possível;
- ◉ informar-se com o responsável sobre a necessidade de acompanhamento das urnas e seu deslocamento até o local de apuração.



Esta cartilha foi diagramada pela Seção de Editoração e Publicações (SEDT) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará em agosto de 2020.

